



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES
DE MINAS

Data: 05/06/2020

Nome: Aécio Rodrigues Motoso

Matrícula nº 553

Assinatura

DECRETO Nº 24/2020.

"Dispõe sobre o FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS e afins no âmbito do Município de José Gonçalves de Minas/MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas, e em cumprimento as regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a Lei Estadual Mineira nº. 23.631 que "Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus."

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação nº 17, de 17/03/2020, do Comitê Estadual extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.282 nº 113, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais", incluindo em seu inciso XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;"

Considerando o estatuído na Constituição Federal que "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;" e art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal nesse mesmo sentido.

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavirus depende de ações do poder público, dos serviços de saúde e do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado, em todo o município de José Gonçalves de Minas/MG, o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, desde que cumpridas as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

I - A lotação máxima autorizada é de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

V - Deve ser disponibilizado álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas individualmente, também deverá ser disponibilizado através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e na recepção;

VI - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - Durante celebração, gravações e/ou transmissões deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre todas as pessoas;

VIII - Na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

IX - Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

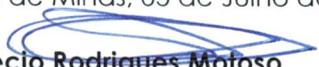
X - Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem previamente embalados para uso pessoal;

Art. 2º. O descumprimento de quaisquer das medidas acima, importará na imediata suspensão das atividades do infrator (igreja(s), templo(s) religioso(s) e afins), sem prejuízo de responsabilizações penais, especialmente conforme o Código Penal, que dita "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Gonçalves de Minas, 05 de Junho de 2020.

José Gonçalves de Minas, 05 de Julho de 2020.


Aécio Rodrigues Mofoso
Prefeito Municipal